



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Instituto Estadual do Ambiente  
 Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 646ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 05/10/2022**

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima quadragésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sergio Henrique Mantovani, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. EXT-PD/005.11691/2021 – Harsco Metals Ltda.** Requerimento: Licença de Operação para nova planta separadora modular (móvel), para beneficiamento de escória de aciaria das pilhas armazenadas no pátio (chamadas “pilhas de backlog”), no Município de Volta Redonda. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico nº 1.251/2022. **2. E-07/506.652/09 – Aker Solutions do Brasil Ltda.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN028787) para armazenamento, reparo e manutenção, incluindo pintura, jateamento e serviços de galvanotécnica, de equipamentos utilizados na produção petrolífera offshore, em base industrial com área total de 43.293,50m<sup>2</sup>, em concomitância com a investigação da qualidade do solo e da água subterrânea, no Município de Rio das Ostras. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Presidente, pois o servidor responsável pela apresentação ficou com problemas no áudio durante a reunião. **3. SEI-070002/005534/2022 – Karpowership Brasil Energia Ltda.** Requerimento: Licença de Operação para operação de 40 (quarenta) torres temporárias e 10 (dez) postes temporários de linha de transmissão de 138kv com extensão de 14,6km, nos Municípios de Itaguaí e do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/GERLANIPT/1.749/2022. **4. SEI-070002/007871/2022 - Proxy Soluções Ambientais Eireli.** Requerimento: Licença Ambiental Integrada para implantação de um galpão, para o uso de viveiro de mudas e apoio logístico, para equipamentos agrícolas, composto por área de apoio à administração, e nivelamento de greide, em uma área total de 3,34 hectares, no Município do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVAEXPT/1.543/2022. **5. PD-07/014.547/19 - Procter & Gamble do Brasil Ltda.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN010689) referente à para fabricação e envase de creme dental (capacidade nominal de produção de 15.000 toneladas/ano), fabricação e envase de shampoo e condicionador (capacidade nominal de produção de 38.400 toneladas/ano) e customização de kits de produtos (capacidade nominal de produção de 5.295.000 kits/mês), contemplando as operações das Estações de Tratamento de Efluente Industrial (*oral care* - capacidade de tratamento de 167m<sup>3</sup>/dia; *hair care* - capacidade de tratamento de 155m<sup>3</sup>/dia), Estação de Tratamento de Esgoto sanitário (capacidade de tratamento de 90m<sup>3</sup>/dia), subestações e área de utilidades,

no Município de Seropédica, para alterar o objeto, que passará para: “*fabricação e envase de creme dental (capacidade nominal de produção de 15.000 toneladas/ano), fabricação e envase de shampoo e condicionador (capacidade nominal de produção de 38.400 toneladas/ano) e customização de kits de produtos (capacidade nominal de produção de 5.295.000 kits/mês), contemplando as operações das Estações de Tratamento de Efluente Industrial (oral care - capacidade de tratamento de 167m³/dia; hair care - capacidade de tratamento de 265m³/dia), Estação de Tratamento de Esgoto sanitário (capacidade de tratamento de 90m³/dia), subestações e área de utilidades, no Município de Seropédica*”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação – LO nº Manual 054/2022.

**6. E-07/002.15514/13 - Nov Flexibles Equipamentos e Serviços Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN049631) referente à fabricação e estocagem de tubos flexíveis, incluindo operação de cais próprio para descarregamento e carregamento de linhas flexíveis e de seus acessórios para o mercado offshore e operação de três grupos geradores de energia elétrica com capacidade para 1.600kva, cada, movidos a óleo diesel e estruturas auxiliares, no Município de São João da Barra, para: (i) alterar o objeto, que passará para: “*fabricação e estocagem de tubos flexíveis, incluindo operação de cais próprio para descarregamento e carregamento de linhas flexíveis e de seus acessórios para o mercado offshore e para descarregamento e armazenamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados a bordo de embarcações e operação de três grupos geradores de energia elétrica com capacidade para 1.600kVA, cada, movidos a óleo diesel e estruturas auxiliares, no Município de São João da Barra*”; e (ii) incluir as seguintes condicionantes: “*27 - Permitir somente a contratação de Empresas de Coleta de Resíduos (ECR) devidamente licenciadas, junto ao órgão ambiental competente, para realizarem as atividades de transporte e de destinação final dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos gerados a bordo de embarcações*”; e “*28 - Exigir, por contrato, que as empresas terceiras, responsáveis pela frota automotiva que realizam atividades de carregamento e descarregamento em suas dependências, se vinculem ao PROCON-Fumaça Preta, estabelecido pela Norma Operacional NOP-INEA-14 - Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel, aprovada pela Resolução CONEMA nº 58, de 13/12/2013, publicada no DOERJ de 07/01/2014. Caso a NOV Flexibles venha a adquirir frota automotiva própria, a óleo diesel, também deverá vincular-se ao PROCON-Fumaça Preta*”.

**Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação – LO nº 064/2022.

**7. E-07/202.319/04 - EISA - Estaleiro Ilha S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto à: (i) intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de benfeitorias (parte dos galpões 9C, 9D, 9E e 9F e via interna impermeabilizada) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Canal dos Bancários, no Município de Rio de Janeiro; e (ii) renovação da Licença de Operação (LO FE014176) para a construção, desmantelamento e reparo/manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, no Município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações das equipes técnicas da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELRH) e da GELIN, Parecer Técnico de Licença Operação – LO nº 029/2022, Parecer Técnico nº 103/2021/SEFAM e manifestação da equipe técnica da GELRH no momento da reunião informando que o caso em questão pode ser enquadrado no Parecer INEA/PGE – RD nº 03/2019, de 15 de abril de 2019; o Conselho Diretor determinou que a GELRH complemente seu parecer técnico. O novo parecer deverá ser fundamentado na teoria do ganho ambiental, nos termos do Parecer INEA/PGE – RD nº 03/2019, que estabeleceu que a teoria do ganho ambiental poderá ser aplicada desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: parecer técnico, assinado por, pelo menos, 3 (três) servidores, atestando a efetiva interação do meio antrópico (construções) com o meio natural e que as vantagens da manutenção da construção superam os benefícios ambientais com a sua demolição; o transcurso de, pelo menos, 10 (dez) anos a partir da data da construção; e a fixação de medidas mitigadoras e compensatórias fixadas pela área técnica. Após a complementação do referido parecer técnico e sua inclusão nos autos, o Condir: (A) determinou que o presente processo não retorne para nova deliberação do Conselho; (B) decidiu autorizar a intervenção em APP das benfeitorias (parte dos galpões 9C, 9D, 9E e 9F e via interna impermeabilizada) na FMP do Canal dos Bancários; (C) determinou que, como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de compensação ambiental a ser executado de acordo com o disposto na Resolução Inea nº 143/2014, adotando a proporção mínima de 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, tendo como base para o cálculo a área de 3.322m<sup>2</sup>, de acordo com a Resolução Seas nº 12/2019; (D) aprovou a emissão da Licença de Operação sendo a sua emissão condicionada à complementação do parecer técnico; e (E) determinou a inclusão da condicionante a seguir: “*Celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Inea, no prazo de 120 dias a partir da emissão de sua Licença de Operação, que conterá as especificações das obrigações referentes às medidas mitigadoras e compensatórias fixadas pelo órgão ambiental*”.

**II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o

Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 07/10/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor**, em 07/10/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 07/10/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 07/10/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 07/10/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani, Diretor**, em 07/10/2022, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Superintendente**, em 10/10/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente do CONDIR**, em 10/10/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **40814349** e o código CRC **A7C73ACE**.